



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 22 / 1 / 99	
D.O.U. 26 / 1 / 1999	Seção L P. 5
ATO: PM - 107	22/1/99
D.O.U. 25 / 1 / 1999	Seção L P. 2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

916/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Associação de Ensino Novo Ateneu / Faculdades Integradas Curitiba -		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO</b> Alterações no Regimento da Instituição		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº 23000-009410/98-71</b>		
<b>PARECER Nº :</b> CES 916/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17-12-98

**I - RELATÓRIO**

O Diretor Superintendente da Associação de Ensino Novo Ateneu , entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Curitiba , Estado do Paraná, encaminha por meio do Ofício nº 1/98 AENA, solicitação de alteração do Regimento da Instituição.

Justifica o autor do Ofício que a Associação de Ensino Novo Ateneu obteve autorização para o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas, de Curitiba, com os Cursos de Administração, Relações Internacionais e Turismo e da Faculdade de Comunicação Social de Curitiba, com o Curso de Comunicação Social, e, dessa forma, para atender o disposto no Artigo 8º do Decreto nº 2.306/97, é que a Associação de Ensino Novo Ateneu propõe que o nome desta nova mantida seja Faculdades Integradas Curitiba e, para tanto, propõe alterações no Regimento.

Assim, o Artigo 1º do Regimento proposto, aqui transcrito, dispõe :

“ **Art. 1º** - As Faculdades Integradas Curitiba, constituídas pelas unidades : Faculdade de Direito de Curitiba, Faculdade de Comunicação Social de Curitiba e Faculdade de Ciências Administrativas de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, compõem uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CGC nº 76.534.924/0001-30, com sede e foro na mesma cidade, e com seu Estatuto registrado sob o número de ordem 344, do Livro A de Pessoas Jurídicas, junto ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba.

**Parágrafo Único** - As Faculdades Integradas Curitiba regem-se pela legislação do ensino superior, pelo estatuto da Mantenedora e pelo presente Regimento.”

O processo foi analisado na Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior do MEC e mereceu o Relatório de nº 95/98, onde consta

que a documentação necessária foi apresentada e, na conclusão, consta a indicação favorável ao deferimento do pedido.

## II- VOTO DO RELATOR

Considerando a análise elaborada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da SESu/MEC;

considerando que a Instituição propôs as alterações do seu Regimento com vistas a atender o Decreto nº 2.306/97, Artigo 8º, que dispõe :

“Art. 8º- Quanto à sua organização acadêmica, as instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino classificam-se em :

I-universidades;

II-centros universitários;

III-faculdades integradas;

IV-faculdades;

V-institutos superiores ou escolas superiores.”

considerando que a interessada juntou a documentação necessária;

meu voto é favorável à aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas Curitiba, mantidas pela Associação de Ensino Novo Ateneu, em Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

926/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 095 /98-CGLNES  
INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU  
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO  
REF.: PROCESSO N.º 23000.009410/98-71**

**HISTÓRICO**

No presente processo o Diretor Superintendente da Associação de Ensino Novo Ateneu, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Curitiba, apresenta proposta de um novo regimento.

Anteriormente, a mantenedora zelava somente pela Faculdade de Direito de Curitiba, porém, houve recentemente o credenciamento das seguintes novas faculdades a serem mantidas pela Associação de Ensino Novo Ateneu:

- Faculdade de Ciências Administrativas de Curitiba, com os cursos de Administração, Relações Internacionais e Turismo;
- Faculdade de Comunicação Social de Curitiba, com o curso de Comunicação Social.

**MÉRITO**

Diante do fato acima narrado, considerando o disposto no art. 8.º do Decreto n.º 2306/97, a entidade mantenedora propõe a aprovação do regimento unificado das Faculdades Integradas de Curitiba.

Tendo a Associação de Ensino Novo Ateneu acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora pleiteada, e não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela interessada, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.009410/98-71		Data da análise 16/11/98		
Manten. Associação de Ensino Novo Aterem		IES Faculdades Integradas Cariutiba		
	MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	2º	X	
	Formação profissional (II)	2º	X	
	Incentivo à pesquisa (III)	2º	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	2º	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	2º	X	
3	Organização administrativa			
	Gestão democrática (colegiados)	3º	X	
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	114	X	
	Autonomia limitada (D. 2306 14)	-	-	-
4	Organização acadêmica			
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	24	X	
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	37	X	
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 838)	40	X	
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	76	X	
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	86	X	
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	60	X	
	Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	49	X	
	Transferência discente ex officio (LDB 49 único)	49	X	
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	41	X	
	Processo seletivo conforme D. 2306, 18, 1º	24	X	
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	24	X	
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	121	X	
	Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	-	-
	CNE como instância recursal	-	-	-
	Relações com a mantenedora	113	X	
	Ofício de encaminhamento		X	
	Regimento em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta regimental		X	
	Três vias da proposta regimental		X	
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos	Anexo I	X	

RESULTADO ao CNE  diligência  ANALISADO POR *Amir (Car)*

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao deferimento do pedido de aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Curitiba, mantidas pela Associação de ensino Novo Ateneu

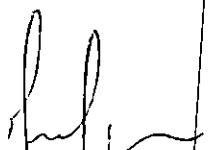
Brasília, 19 de novembro de 1998.

  
**LUIZ CARLOS VELOSO**  
Matrícula 0040936

À consideração superior.

  
**CID SANTOS GESTEIRA**  
Gerente de Projetos/DEPES

De acordo.

  
**ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES**  
Secretário de Educação Superior